PROC. 184/92
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 207/GP/92 DE 25 DE maio DE 1992

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 396 de 25 de maio de 1992, que autoriza o Poder Executivo Municipal, parcelar a dívida fundada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que receba a douta análise e deliberação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 02/06/92
HORAS: 11:45

PROC. 184/92
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 391 De 25 de maio de 1992.

Exmº Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar à essa douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº396 de 25 de maio de 1992, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

O presente Projeto de Lei que ora é submetido a apreciação de Vossas Excelências, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal, parcelar a dívida fundada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente aos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

Informamos que o não pagamento desta dívida' parceladamente, poderá causar um desequilíbrio financeiro no Município e ainda implicar no repasse das receitas da União, uma vez ' que o Município esteja inadinplente.

Sabemos que as contribuições previdênciária' é um dever do empregador, conforme os preceitos legais da Consti-' tuição Federal.

Ciente da boa acolhida, no ensejo externamos nossos cordiais considerações.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 02/06/92
HORAS: 11:45
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 15 / 06 / 92.

PROC. 384/92
FOLHA 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE maio DE 1992

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 22 / 06 / 92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o pagamento da dívida fundada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Referente aos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

Art.2º - O parcelamento será procedido em 52 (cinquenta e duas) parcelas mensais sucessivas, na forma do disposto em Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 02/06/92
HORAS: 11:45
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
02/06/92 Nº 184/92
RESPONSÁVEL

PROC. 184/92
FOLHA 005

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 02-06-92 .

Maria Teixeira de Oliv
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/..

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo
para conhecimento.
Em, 02.06.92

A Seção Legislativa
Enviar proj. de lei ao Andamento do Plenário.-
Em, 03.06.92.-
Ass. Jur.

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de lei, para conhecimento.

Em, 04/06/92

Neuza de [illegible] Rotis Machado

PROC. 184/92
FOLHA 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCE - LAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise, é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

O presente Projeto objetiva parcelar dívida fundada junto ao INSS.

Assim sendo, está em condições jurídicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 09 de junho de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PROC. 184/92
FOLHA 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCE - LAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 31/92.

Este relator, em análise ao Projeto ora em questão, concluiu ser o mesmo viável e necessário.

O presente Projeto objetiva parcelar Dívida fundada junto ao INSS, evitando assim um desequilíbrio financeiro no Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 09 de junho de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROC. 184/92
FOLHA 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992 .

"AUTORIZA O PODER EXECTUIVO MUNICIPAL A PARCE - LAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 31/92.

Este relator, em análise ao Projeto ora em questão, concluiu ser o mesmo viável e necessário.

O presente Projeto objetiva parcelar Dívida fundada junto ao INSS, evitando assim um desequilíbrio financeiro no Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 09 de junho de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROC. 184/92
FOLHA 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 15 / 06 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 31/92

Esta Comissão em pausada análise ao presente Projeto, é favorável a sua aprovação.

Este Projeto, uma vez aprovado facilitará a Prefeitura a efetuar o pagamento desta dívida fundada junto ao INSS.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 09 de junho de 1.992.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

PROC. 184/92
FOLHA 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos/ UNAN.
Em: 15 / 06 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 31/92

Esta Comissão em pausada análise ao presente Projeto, é favorável a sua aprovação.

Este Projeto, uma vez aprovado facilitará a Prefeitura a efetuar o pagamento desta dívida fundada junto ao INSS.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 09 de junho de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

PROC. 184/92
FOLHA 009

À comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em 09/06/92.

Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. " do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 396/92

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 09 de Junho de 1992

Presidente das Comissões

Braz Resende
Vereador PDT

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PROC. 184/92
FOLHA 010

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 27/92

Este Relator em detida análise ao presente Projeto de Lei, pode constatar sua Constitucionalidade e viabilidade, pois uma vez parcelando a Dívida fundada junto ao INSS, não causará desiquilíbrio ao Orçamento do Município.

Assim, por estas e outras relevantes razões, sou favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1.992.

BRAZ RESENDE
RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PROC. 184/92
FOLHA 010

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 27/92

Este Relator em detida análise ao presente Projeto de Lei, pode constatar sua Constitucionalidade e viabilidade, pois uma vez parcelando a Dívida fundada junto ao INSS, não causará desiquilíbrio ao Orçamento do Município.

Assim, por estas e outras relevantes razões, sou favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1.992.

BRAZ RESENDE
RELATOR

PROC. 184/92
FOLHA 011

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 15 / 06 / 92.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL A PARCELAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 27/92.

Esta Comissão, em pausada análise ao Projeto em questão, observou sua Constitucionalidade, e decidiu-se favorável à aprovação do mesmo, uma vez que o Parcelamento da Dívida fundada junto ao INSS não desiquilibrará o Orçamento do Município.

Assim sendo, em comum acordo, somos pela aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1.992.

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. 184/92
FOLHA 011

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos/ UNAN.
Em: 15 / 06 / 92.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL A PARCELAR DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 27/92.

Esta Comissão, em pausada análise ao Projeto' em questão, observou sua Constitucionalidade, e decidiu-se favorável à aprovação do mesmo, uma vez que o Parcelamento da Dívida fundada junto ao INSS não desiquilibrará o Orçamento do Município.

Assim sendo, em comum acordo, somos pela aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1.992 .

BRÁS RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. 184/92
FOLHA 012
Vital

Ao Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação única dos pareceres Nº 31/92 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Nº 27/92 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, bem como 1ª votação do mesmo.

Em 15/06/92.

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação.

Em 22.06.92.

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado